

ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 170, de 22 de maio de 2023

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, referente ao Auto de Infração nº 41.331 (000030515845), em nome da empresa VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA (CNPJ nº 01.552.504/0001-87), conforme processo nº 202200029003285.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas:

Considerando o disposto na Resolução nº 297/2007-CG, do Conselho de Gestão da AGR, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários ou autorizatários dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA interpôs recurso demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, conforme e Resolução nº 135/2022-CJ (000035404919);

Considerando o que consta do Parecer nº 47/2022 (000032639947) da Procuradoria Setorial que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o teor do **Despacho nº 1667/2022-GAB** (000034227964), da Procuradoria Geral do Estado, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, do **Relatório nº** 71/2022-AGR/CREG3-16168 (000036366252), bem como, do **Voto nº** 4/2023-AGR/CREG3-16168 (000036736148) que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no dia 28/04/2023;

RESOLVE:

Art. 1º – Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela empresa VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA, tendo em vista o que consta dos autos, considerando a improcedência dos argumentos trazidos pelo recorrente e, com base nos pareceres técnicos e jurídicos anexados aos autos, os quais se adota como razão de decidir, bem como, levando em conta a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, decidir pela manutenção dos jurídicos e legais efeitos do Auto de Infração nº 41.331, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 22 dias do mês de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, **Presidente**, em 29/05/2023, às 11:40, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 47932967 e o código CRC DBB5A1FD.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305

Referência: Processo nº 202200029003285

SEI 47032067